

Altera a remuneração dos servidores e empregados públicos, bem como dos pensionistas do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos e proventos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, e as respectivas pensões ficam reajustados em 13% (treze por cento) sobre as quantias vigentes em maio de 2006, passando a constituir os valores dispostos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste mencionado no **caput** deste artigo também incidirá sobre:

I - a remuneração dos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como dos pensionistas pertencentes ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, criado pela Lei Estadual n.º 8.085, de 12 de março de 2002; e

II - as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), bem como às respectivas pensões, por força das Leis Estaduais n.º 5.165, de 2 de dezembro de 1982, n.º 6.821, de 21 de agosto de 1995, e n.º 7.751, de 27 de outubro de 1999, e da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao DETRAN/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, Natal, 28 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

DOE Nº 11.260 Data: 29.06.2006 Pág. 6

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo Cezar Medeiros de Oliveira Júnior
Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho